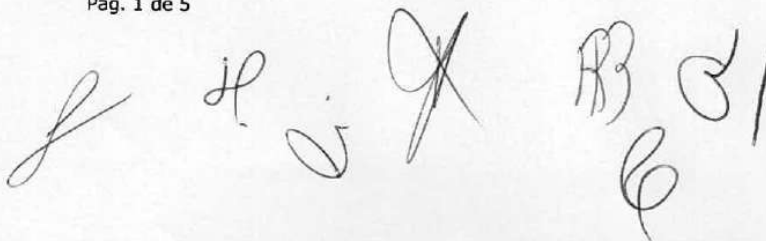
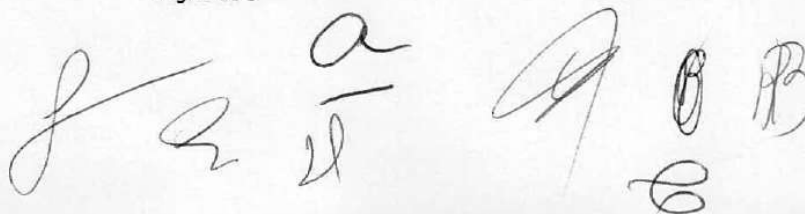


**ATA DA SEGUNDA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ARAMÓVEIS INDÚSTRIAS REUNIDAS
DE MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA, REALIZADA EM 19/10/2017.**

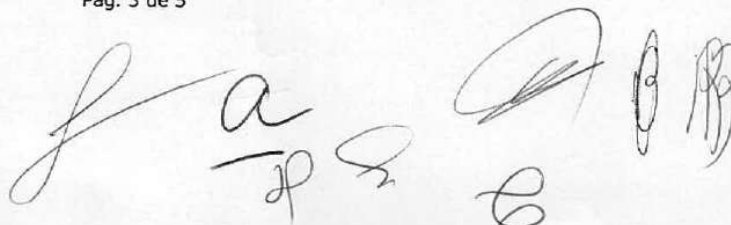
Às treze horas e cinquenta e quatro minutos (13:54) do dia dezoito de outubro de 2017 (19/10/2017), na Sede Campestre do Sindicato das Indústrias de Móveis de Arapongas – SIMA, BR 369, Km 181, Arapongas – PR, reuniram-se os credores da Recuperação Judicial de ARAMÓVEIS INDÚSTRIAS REUNIDAS DE MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA, autos nº 0002465-64.2016.8.16.0045, 1ª Vara Cível de Arapongas – PR. Encerrada a conferência da LISTA DE PRESENÇA, assinada pelos credores presentes, a administradora judicial nomeada, Dra. Kelly Cristina Bombonato, OAB/PR nº 24.369, saudou os credores e deu início aos trabalhos. Em cumprimento ao art. 37, da Lei nº 11.101/2005, a administradora judicial convidou um dos credores presentes para secretariar a assembleia. Como nenhum credor aceitou, a administradora judicial sugeriu como secretário o advogado Dr. Lourenço Camargo Guimarães, OAB/PR nº 82.240, indicação esta que foi aceita por todos os credores presentes. Em seguida, a administradora judicial esclareceu que a instalação da assembleia geral de credores, em segunda convocação, ocorre com qualquer número de credores, como dispõe o art. 37, § 2º da Lei nº 11.101/2005, portanto, o quórum extraído da lista de presença anexa e parte integrante desta ata é meramente informativo. Prestados os esclarecimentos, a administradora judicial declarou aberta a Assembleia Geral de Credores da ARAMÓVEIS INDÚSTRIAS REUNIDAS DE MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA, em segunda convocação, informando o quórum de cada classe de credores: **CLASSE I – TRABALHISTA – 87,27%, CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO – 95,65%; e, CLASSE IV – MICRO E PEQUENA EMPRESA – 12,33%**. Prosseguindo com os trabalhos, a administradora judicial solicitou ao secretário a leitura da ordem do dia, que será objeto de deliberação pelos credores: **1 – aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial; 2- constituição do Comitê de Credores e escolha de seus membros; e, 3- qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores (art. 35, I, LRF)**. Em seguida, a administradora judicial convidou o advogado da Recuperanda, Dr. Roberto Gomes Notari, para fazer o uso da palavra pelo tempo que entender necessário, informando que após a explanação, a palavra será oportunizada a todos os credores interessados. O advogado da Recuperanda apresentou aos credores as modificações parciais do plano de recuperação judicial, conforme material e anexos (ANEXO 01 - LAUDO DE AVALIAÇÃO; ANEXO 02 - MEMORIAL DESCRITIVO; ANEXO 03 - CÓPIA DO DESMEMBRAMENTO DA MATRÍCULA; e, ANEXO 04 - MAPA GRÁFICO DO IMÓVEL;), que foram disponibilizados aos credores e fazem parte integrante desta ata. Em síntese, o advogado da Recuperanda expôs que: a) o modificativo do plano visa a amortização acelerada dos créditos; b) o modificativo altera a forma de pagamento dos credores das classes III e IV, não alterando a forma de pagamento dos credores trabalhistas; c) o modificativo prevê a divisão dos credores das classes III e IV em credores colaboradores e não colaboradores; d) para os credores colaboradores, subdivididos em Instituições financeiras e fornecedores, foi proposta a continuação das relações comerciais; e) quanto aos credores não




colaboradores, a Recuperanda propõe a dação em pagamento de um terreno de sua propriedade, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, localizado ao lado das instalações da empresa, com a formação de um condomínio voluntário para transferência do imóvel, cujos custos serão suportados pela Recuperanda. Após a explanação da Recuperanda, o representante do Banco do Brasil, questionou sobre a proporção do condomínio, que será criado para transferência da propriedade do terreno; o advogado da Recuperanda respondeu que a participação dos credores ocorrerá de forma proporcional ao crédito, após o deságio. A representante da ADEX, Cindy Beraldo Reche, questionou qual garantia terão os credores sobre a continuidade das compras dos fornecedores colaboradores; o advogado da Recuperanda respondeu que o termo de adesão garantirá a continuidade do fornecimento; que deverão ser consideradas questões mercadológicas e dos produtos fornecidos para a Recuperanda. A advogada do Banco Itaú, Dra. Laís Camargo, questionou sobre o não deságio aos credores colaboradores e se incluiria as instituições financeiras; o advogado da Recuperanda respondeu que a condição de amortização acelerada aos credores colaboradores, também se aplica às instituições financeiras, desde que assinem o termo de adesão no prazo de cinco dias úteis para as tratativas, que podem ser feitas pelo e-mail contato@ndn.adv.br. O advogado da Repinho, Dr. Armin Roberto Hermann, questionou sobre a hipótese de desenquadramento dos credores como fornecedores colaboradores, se será possível o pagamento pela dação em pagamento nesta hipótese; o advogado da Recuperanda respondeu explicando sobre a forma que ocorrerá a transferência do terreno e a provisão de saldo. O advogado da Repinho questionou sobre a correção monetária; o advogado da Recuperanda respondeu esclarecendo os critérios de correção constantes do modificativo. O advogado do Banco do Brasil questionou quantos credores integrarão o condomínio voluntário; o advogado da Recuperanda respondeu que ainda não se sabe o número de credores que integrarão o condomínio, pois o prazo de adesão ainda está aberto. A Dra. Simone Bianchi Candido, advogada do Banco Santander, questionou se haveriam outras mudanças substanciais no plano de recuperação além das apresentadas nesta assembleia; o advogado da Recuperanda respondeu repassando todos os pontos do modificativo entregue aos credores no início desta assembleia. Não havendo mais credores interessados em fazer uso da palavra, a administradora sugeriu um intervalo de quinze (15) minutos, para posterior votação do plano. Retomada a assembleia, antes da votação do plano, a Dra. Simone Bianchi Candido, advogada do Banco Santander, requereu o registro em ata, que o Banco discorda da novação do crédito com liberação de garantias e garantidores, assim, reserva-se o direito de propor/prosseguir com as demandas em face dos avalistas, fiadores e coobrigados. Também, discorda da cláusula 11 - Amortização acelerada e seus subitens 11.1 - credores instituições financeiras e 11.2 - credores fornecedores, que contém ilegalidades que ferem o princípio da isonomia e da paridade entre credores. Retomados os trabalhos, a administradora judicial esclareceu que será votada a aprovação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial, com as modificações apresentadas, explicou que o voto "sim" representa aprovação e "não" significa rejeição. Iniciada a votação com a chamada nominal dos credores presentes, os votos foram colhidos e devidamente computados. Encerrada a votação e a apuração

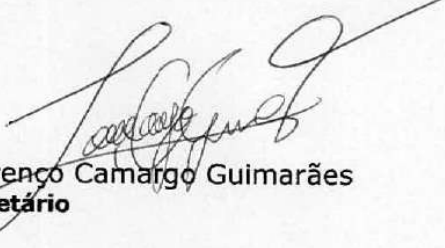



dos votos, a administradora passou a palavra para a contadora Elaine Tomeleri, que explicou a forma de apuração dos votos. Informou que o plano de recuperação judicial restou aprovado por: CLASSE I – TRABALHISTA: 100% dos credores presentes; CLASSE III- QUIROGRAFÁRIO: 51,57% do total dos créditos presentes e, cumulativamente, por 90,91% dos credores presentes, e na CLASSE IV – ME e EPP: 100% dos credores presentes, conforme planilha anexa. Quanto ao item "2" da ORDEM DO DIA, a Administradora informou aos credores sobre a importância da constituição do comitê de credores. Não houve o interesse de nenhum dos credores na constituição do comitê de credores. Por fim, em relação ao item "3" da ORDEM DO DIA, a administradora judicial questionou os credores sobre a existência de algum outro assunto para deliberação nesta assembleia, não havendo manifestação de nenhum credor neste sentido. O Dr. Armin Roberto Hermann, representante da Repinho, requereu o registro em ata da objeção ao item 12.2 do modificativo apresentado nesta assembleia, notadamente quanto à supressão de garantias, bem como em relação à impossibilidade de prosseguimento e extinção de execuções em face dos coobrigados, avalistas e garantidores da empresa Recuperanda. O Dr. Alex Carneiro Medeiros e Taiane de Almeida Ridão, advogado e representante do Banco do Brasil, respectivamente, apresentaram as seguintes ressalvas: a) discorda-se integralmente dos pontos apresentados no modificativo ao plano de recuperação judicial apresentado nesta assembleia, particularmente no tocante ao deságio de 90% representado pela dação em pagamento de imóvel da Recuperanda, bem como da elevada quantidade de condôminos voluntários, correspondentes aos credores quirografários; b) discorda-se também, da liberação dos fiadores, avalistas e coobrigados em ações e contratos anteriormente celebrados pela Recuperanda, bem como discorda-se da extinção das garantias reais prestadas pela Recuperanda e seus garantidores, inclusive imobiliárias, previstas no item 12.2 do modificativo; c) discorda-se também, dos itens 1 e 2 dos efeitos do plano de recuperação judicial (12.2), do referido modificativo; d) discorda-se da novação de dívidas e do tratamento diferenciado dado a credores instituições financeiras e credores fornecedores, posto que significa flagrante violação a igualdade dos credores; e, e) como também, discorda-se da amortização acelerada como forma de pagamento dos credores quirografários. A Dra. Denize Heuko, representante do Bradesco S/A e Bradesco Cartões, requereu o registro em ata do voto contrário à aprovação do plano, em todos os seus termos. A Dra. Laís Keder Camargo, advogada do Banco Itaú e do Banco Safra. Pelo banco Safra, a advogada consignou a discordância da cláusula que prevê a liberação de codevedores, em ofensa ao art. 49, § 1º da Lei 11.101/2005, bem como quanto a extinção das ações de execução contra os codevedores. Com relação ao Itaú, a advogada manifestou a discordância integral ao modificativo apresentado nesta assembleia, que altera substancialmente o plano de recuperação judicial, bem como quanto ao deságio de 90% que implica em verdadeira remissão de dívida e do condomínio voluntário de um imóvel para aproximadamente 130 credores, avaliado extrajudicialmente em aproximadamente 1.8 milhões de reais. Também manifestou discordância no tocante ao item 11 do aditivo, referente a amortização acelerada, no ponto em que deixa ao arbítrio exclusivo da empresa do aceite do credor financeiro. Discorda também, da condição do termo de



adesão a ser apresentado futuramente, diferentemente dos fornecedores que já têm condições pré-estabelecidas no modificativo. Também consignou que a criação de subclasses não podem implicar em manobra que signifique tratar credores de maneira desigual. Outrossim, manifestou a discordância com relação a liberação dos codevedores em ofensa ao art. 49, § 1º da Lei 11.101/2005, bem como apresentou ressalvas quanto a extinção das ações de execução contra os codevedores, novação que se aplica apenas à empresa em recuperação judicial. A Dra. Alessandra Semenço Butaccini, advogada da Fibraplac, Duratex e Berneck requereu o registro em ata com relação às três empresas representadas, que aos credores foi concedido o prazo de 05 dias úteis para envio do termo de adesão. Em relação à Fibraplac, a Dra. Alessandra ainda consignou o seguinte com relação ao termo de adesão: "*resta definido que o previsto no item 4 da cláusula 11.2 do Plano de Recuperação Judicial proposto, no que alude à não obrigatoriedade da Recuperanda em adquirir produtos, somente terá validade caso haja substancial modificação nos produtos/matéria prima fornecidos pela aderente. Por fim, resta pactuado que eventual desenquadramento previsto no item citado anteriormente, a título de justa causa, somente ocorrerá em caso de cessação de fornecimento ou prática de preço abusivo.*". Quanto à Berneck, a Dra. Alessandra consignou a intenção em aderir à condição de fornecedor colaborador na modalidade 2, citando que a modalidade, deve prever: a) 10% das futuras compras e preferencialmente com a definição de um pagamento mínimo mensal com base na média de aquisições; b) correção pelo IGPM + 1% a.a.; c) concessão de prazo de pagamento para novas compras de até 30 dias. A administradora judicial solicitou dois representantes de cada classe para assinar esta ata (art. 37, § 7º, da Lei nº 11.101/05). Também informou que a ata, juntamente com a lista de presença e a respectiva planilha de quórum, serão juntadas no processo eletrônico da recuperação judicial, pelo sistema PROJUDI, no prazo de 48 horas. Nada mais para ser discutido, a administradora judicial deu por encerrada a assembleia geral de credores às 16:17 horas, com a lavratura da respectiva ata, que foi lida e aprovada pelos credores.


Kelly Cristina Bombonato
Presidente


Lourenço Camargo Guimarães
Secretário


Aramóveis Indústrias Reunidas de Móveis e Estofados Ltda.
Devedora - Dr. Roberto Gomes Notari


Alyson Fernandes da Silva
Credor Trabalhista

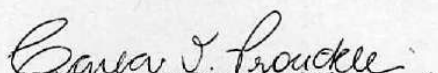

Tiago Aparecido da Silva
Credor Trabalhista



Banco do Brasil S/A
Credor Quirografário



Novo Banco Continental S/A
Credor Quirografário



ADF Empresas Reunidas Ltda.
Credor Micro e Pequena Empresa



Rodelog Transportes Rodoviários Ltda.
Credor Micro e Pequena Empresa

